



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

12.600 - E. S. PAULO - BRASIL

= LEI Nº 1.892, DE 09 DE OUTUBRO DE 1990 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR POR DOAÇÃO UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A KAEVI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo alienar por doação, à KAEVI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, nos moldes da Lei nº 1825/69, que concede incentivo para a instalação de indústrias no município, um terreno que assim se descreve: "Um terreno de formato irregular, com frente para a Rua Paraíba, esquina com a Rua Castés, no quarteirão completado pela Estrada de Santa Terezinha, e terreno de propriedade de Antonio Joaquim Peixoto de Castro Jr. no loteamento denominado Cidade Industrial, nesta Cidade, Município de Lorena-SP, medindo 77,00m de frente para a Rua Paraíba, do lado direito, de quem da Rua olha o imóvel, faz ângulo reto com o alinhamento da mesma e mede 16,00m até os fundos, com quem faz ângulo reto confrontando com a Rua Castés; do lado esquerdo faz ângulo interno de 102º com o alinhamento da rua e mede em reta 16,50m até os fundos, com quem faz ângulo interno de 82º; e nos fundos mede 81,00m confrontando no lado esquerdo e nos fundos com terreno da Associação Desportiva da Polícia Militar encerrando a área de 1.232,00m<sup>2</sup>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

12.600 - E. S. PAULO - BRASIL

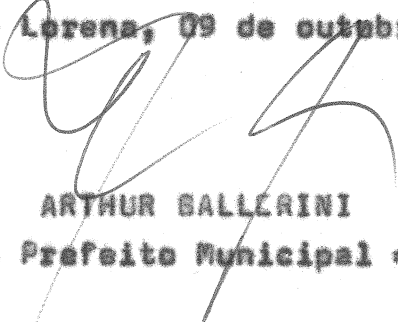
( CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.892/90 )

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa, pela qual a donatária não poderá dar a área doada, destinação diversa prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos a contar da data de vigência desta Lei, prorrogáveis, a pedido da donatária.

Artigo 3º - Compromete-se a donatária executar o plantio de árvores ornamentais em frente de sua fábrica.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 09 de outubro de 1990.

  
ARTHUR BALLERINI  
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 09 de outubro de 1990.

MARIA ANTONIA PEREIRA  
- Diretor Técnico de Serviços Gerais -